TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO – EMENDA IMPOSITIVA 162/2020

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 55356653/0001-08, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Presidente Prudente Sr. Nelson Roberto Bugalho, portador do RG 11.516.415-7/ CPF 057.603.898-90 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a entidade **Vila da Fraternidade Ana Jacinta - Associação de Atenção ao Idoso**, com sede na Rua Aide Caciatore Roque,350 - Ana Jacinta inscrita no CNPJ sob n.º Rua Aide Caciatore Roque,350 - Ana Jacinta, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) **Elcio Batista dos Santos** portador (a) da cédula de identidade RG n.º **5.054.334-9** e do CPF n.º **320.008.808-78,** doravante designada simplesmente OSC**,** celebram o presente **TERMO DE SUBVENÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 4.320/1964, e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal nº 10.108/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o repasse de recursos a título de subvenção, conforme autorizado pela Lei nº 10.108/2019, destinado à despesas de custeio da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

XVIII. **I.** O valor total do presente termo é de R$ **88.000,00** pagos em **09** parcelas mensais, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

XVIII. O presente Termo de Colaboração vigerá a partir de sua assinatura até **31/12/2020.**

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

CIII. Transferir os recursos financeiros consignados neste termo;

CIV. Fiscalizar a correta aplicação nos termos do art. 184, inciso VI da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CV. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CVI. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade.

CVII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

CVIII. Comunicar ao Conselho respectivo as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

Constituem obrigações da ENTIDADE:

CXXXVII. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** no objeto deste termo;

CXXXVIII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

CXXXIX. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;

CXL. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das despesas havidas;

CXLI. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** quadrimestralmente até 10 dias após o recebimento de cada quadrirmestre;

CXLII. Prestar contas FINAL ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

CXLIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho respectivo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

CXLIV. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

LXIX. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei n. º 4.320/1964 e legislação municipal pertinente;

LXX. o repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à ENTIDADE, somente após a entrega do Relatório Nominal do mês anterior;

LXXI. Para recebimento da parcela deverão ser entregues os documentos de regularidade exigidos pela legislação vigente:

LXXII. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, sendo vedado o pagamento de taxas e juros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

LXIX. Prestação de contas mensal, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período todos os documentos devem ser

apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas e cópia LEGIVEL);

LXX. Semestralmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nesse período;

LXXI. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

LXXII. DAS DESPESAS:

- **Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico.**
- **Notas que não estejam com o número do Termo de Colaboração mencionado pelo Fornecedor.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

XXXV. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

XXXVI. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo.

PARAGRAFO ÚNICO: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

XVIII. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação devida no Portal da Transparência do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

XVIII. Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DO FORO

XVIII. Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, de Março de 2020.

Município de Presidente Prudente
Nelson Roberto Bugalho
Prefeito

ENTIDADE:- Vila da Fraternidade Ana Jacinta - Associação de Atenção ao Idoso
Nome:- Elcio Batista dos Santos
Presidente

Secretaria Municipal de Assistência Social
Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal

Município de Presidente Prudente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Público (a): **Município de Presidente Prudente - SP**

Organização da Sociedade Civil Parceira: **Vila da Fraternidade Ana Jacinta – Associação de Atenção ao Idoso**

Termo de Colaboração: 162/**2020**

Objeto: **Proteção Social Especial - Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 16 de Março/2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulgalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7
Data de Nascimento: 19/02/1953
Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 – Jardim João Paulo II
E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br
E-mail pessoal: bugalho@terra.com
Telefone (18) 3222 6462

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo
Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social
CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4
Data de Nascimento: 12/10/1977
Endereço residencial completo: _Rua Eugenio Fernandes, nº 70 – Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP
E-mail institucional: fabiana.macedo@presidenteprudente.sp.gov.br
E-mail pessoal: if_sales@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Elcio Batista dos Santos
Cargo: Presidente
CPF:320.008.808-78 RG: 5.054.334-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 01/05/1946
Endereço residencial completo: RUA: Evaristo Pereira Goulart, 161 – Cidade Universitária
E-mail institucional: viladafraternidade@bol.com.br
E-mail pessoal: elcio.bs@uol.com.br
Telefone(s): (18) 3908-6246/ 99776-8969

Assinatura: _____